



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Hadeliny Inocencio Cavalcante
Escrevente Autorizada
Senador Canedo-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

31.801

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Matrícula

Senador Canedo, 23 de dezembro de 2015

IMÓVEL: CASA 07, com área privativa construída de 57,08 m², 1,34 m² de área de uso comum construída, 65,66 de área de uso comum; e, 130,12 m² de área de uso privativo descoberto, totalizando uma área de 252,86m²; e uma fração ideal no terreno de 5,06%; tendo a seguinte divisão interna: 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) varanda, 01 (um) hall; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAYSIA III**, na Quadra 07, Sítio de Recreio nº 17, situado na **Rua dos Eucaliptos**, no Loteamento "**VALE DAS BRISAS**", nesta cidade, com a área total de **5.000,00 metros quadrados**, com os seguintes limites, características e confrontações: de frente 50,00 metros, confrontando com a Rua onde está situado; pelo lado direito, medindo 100,00 metros, confrontando com o sítio nº 18; pelo lado esquerdo, medindo 100,00 metros, confrontando com o sítio de número 16; e, pelos fundos, medindo 50,00 metros, confrontando com o sítio nº 10. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº 1.115.00007.00017.7. **PROPRIETÁRIA: MP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.140.838/0001-22**, estabelecida na Alameda dos Buritis, nº 408, Edifício Buriti Center, Sala 405, Centro, Goiânia-Goiás. **TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº. 2.469; R-06** da Incorporação; **AV-09** da Averbação de Construção, desta Serventia. Dou fé. Senador Canedo, 23 de Dezembro de 2015. **Escrevente Substituto *dr. dr. dr.***

AV-01-31.801-ALTERAÇÃO: Protocolo nº 42.593 de 18/01/2016. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos requerido pelo proprietário, instruído de Instrumento Particular de 3ª Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada, registrado na JUCEG: nº. **52300018536**, aos 11/01/2016, protocolo nº. 15/191186-0; a empresa proprietária do imóvel objeto da presente Matrícula, alterou sua denominação social de: **MP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP**, para "**MP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**". Ficando arquivado digitalmente, nesta serventia, o referido documento. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 19 de Janeiro de 2016. **Escrevente Substituto *dr. dr. dr.***

R-02-31.801-VENDA: Protocolo de nº 50.454 de 29/05/2017. Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS Com Utilização Dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do(s) Devedor(es) Fiduciante(s) nº **8.7877.0128093-3**, passado em Senador Canedo, GO aos **26/05/2017**, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do **ITBI** Guia/Duam de nº **156777082**, devidamente paga aos 29/05/2017, e Laudo de Avaliação nº **56683**, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; e Certidão Negativa de Débitos Municipais nº **6249/2017**; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido à: **BRUNO HENRIQUE AMADOR CAMPOS**, nacionalidade brasileira, auxiliar de escritório e assemelhados, portador(a) de CNH nº **05994004643**, expedida por Órgão de Trânsito/GO, e inscrito no **CPF: nº 042.425.381-03**, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, e seu cônjuge **KARLA PATRICIA LOPES MOURA CAMPOS**, nacionalidade brasileira, portador(a) de



SERVENTIA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Escrivente Autorizada
Hadeliny Inocencio Cavalcante
Senador Canedo-GO

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 31.801

Carteira de Identidade nº **1075231**, expedido por SSP/TO, e inscrita no CPF: nº **037.343.541-02**, residentes e domiciliados em V. Sr. 10, Q14 L25, SN, Rec Min Gerais em Goiânia/GO; pelo preço de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais). Valor da Avaliação do **ITBI: R\$ 117.000,00**. **Emolumentos: R\$ 1.535,08**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Maio de 2017. **Escrivente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
R-03-31.801-ALIENACÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo de nº 50.454 de 29/05/2017. Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no **CNPJ: nº 00.360.305/0001-04**; para garantia da dívida constante no item "B.4" do referido contrato que traz *in verbis*: "O valor destinado à aquisição de imóvel residencial urbano objeto deste contrato é **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais) composto pela integralização dos valores abaixo: **B.4.1** Valor do financiamento concedido pela CAIXA: **R\$ 89.996,33** (oitenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos); **B.4.2** Valor dos recursos próprios **R\$ 0,00** (); **B.4.3** Valor dos recursos da conta vinculada de FGTS **R\$ 5.913,67** (cinco mil novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos); **B.4.4** Valor do desconto complemento concedido pelo FGTS **R\$ 21.090,00** (vinte e um mil e noventa reais)." Portanto o valor da dívida é de **R\$ 89.996,33** (oitenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), a serem pagos em **360** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 500,65** (quinhentos reais e sessenta e cinco centavos), vencimento do primeiro encargo mensal: **15/06/2017**, com taxa de juros nominal de **5,00%** a.a. e efetiva de **5,1161%** ao ano. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. **Emolumentos: R\$ 1.535,08**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Maio de 2017. **Escrivente Autorizada** *[Assinatura]*

=====
R-4-31.801 - PENHORA: Protocolo nº 96.755 de 29 de setembro de 2023. Procede-se a este registro, para fazer constar que, conforme Termo de Penhora e Depósito, Processo: nº **5372256-79.2021.8.09.0174**, assinado digitalmente, pela Juíza de Direito Dra. Patrícia Dias Bretas, datado de 13/09/2023, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Senador Canedo/GO; que os direitos aquisitivos do imóvel objeto da presente Matrícula, foram penhorados, em execução promovida por: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAYSA III, e tendo como executados: Bruno Henrique Amador Campos e Karla Patrícia Lopes Moura Campos, qualificados no R-02 retro; para garantia da dívida no valor de **R\$ 12.266,15** (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). **Emolumentos: R\$ 326,24**. Valor total: **R\$ 411,87**. Selo de fiscalização: 00542310065749825500000. Dou fé. Senador Canedo, 06 de outubro de 2023. Assinado digitalmente pelo escrevente autorizado Claudio Nunes Pontes Junior.



SERVENTIA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Hadeliny Inocencio Cavalcante
Escrevente Autorizada
Senador Canedo-GO

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 31.801**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 09/10/2023 às 14:03:15

Hadeliny Inocencio Cavalcante - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542310065268926800038
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
96.755
Emol.: R\$ 74,97
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 3,77
Fundos.: R\$ 15,94
Total.: R\$ 112,97

ATENÇÃO: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.